

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votação, em regime de urgência especial, na 4ª sessão extraordinária realizada em 15/07/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Peitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
Serrana, SP - 13.240-000
E-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 26/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por finalidade conferir ao cargo de Técnico de Zoonoses o exercício do poder de polícia administrativa para fiscalização, autuação e imposição de sanções nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, garantindo respaldo legal para fiscalização municipal no âmbito de suas atribuições.

O cargo de provimento efetivo de Técnico em Zoonoses, passará do padrão salarial P-27 para o Padrão salarial P-47, vistas a amplitude das funções e responsabilidades a ele atribuída.

O Projeto em questão vem ao encontro das necessidades do Município, pois como do conhecimento dos Nobres Edis, um dos maiores problemas que atualmente enfrentamos estão relacionados ao abandono de animais e principalmente com o nascimento indiscriminado de cães e gatos.

Esse aumento da população animal descontrolada, traz vários transtornos à Saúde Pública, disseminando doenças como: raiva, leishmaniose, febre maculosa, febre amarela, etc.

A falta de controle de natalidade animal, leva ao aumento de ninhadas indesejadas, resultando em mais animais abandonados nas ruas, que enfrentam riscos de fome doenças e acidentes.

Dada a importância do controle de natalidade em animais, principalmente cães e gatos, são realizados pelo Município mutirões de castração, pois é crucial para o bem-estar animal, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. A castração, é uma das principais ferramentas,

Neste sentido, temos a informar que no período de 2020 a 2024, o Município, por intermédio do Departamento de Zoonoses, realizou 4.012 (quatro mil e doze) castrações de cães e gatos, com o objetivo de reduzir o número de animais abandonados, diminuindo o risco de doenças transmissíveis e melhorando a qualidade de vida dos animais.

Por outro lado, temos vigente em nosso Município diversas Leis que estabelecem normas de segurança para criação de animais, bem como para combate aos maus-tratos, como por exemplo:

- Lei nº 1018/2023, que estabelece normas de segurança para criação de cães da raça Pit Bul, Rotweiler, Fila e Mastin Napolitanos, e restringe a circulação ao uso de coleira, corrente e focinheira, e dá outras providências;

- Lei nº 2276/2024, que institui a política municipal de combate aos maus-tratos de animais no Município.

Ocorre que, como também do conhecimento dos Nobre vereadores, o Executivo Municipal carece de servidores que possam atuar como fiscalizadores das leis, garantindo que as normas sejam cumpridas, buscando um mecanismo não somente de punição, mas de prevenção de irregularidades, promovendo a inibição de práticas ilegais, inibindo comportamentos que prejudiquem a sociedade e os animais buscando mais segurança e a estabilidade social.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Diante deste cenário, é que apresentamos o presente projeto com o intuito de incrementar o cargo de Técnico em Zoonoses em Fiscal aumentando suas atribuições e responsabilidades, de modo que possam adotar medidas fiscalizatórias com poder de polícia sanitária, ou seja, lavrando autos de infração, notificações, advertências, orientações e consequente aplicação multas conforme previsto na legislação vigente.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2025, pagamento em junho.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.06.24 14:40:08 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ZOONOSES, COM ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica conferido ao cargo de Técnico de Zoonoses o exercício do poder de polícia administrativa para fiscalização, autuação e imposição de sanções nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, garantindo respaldo legal às atividades já desempenhadas e as definidas no ANEXO I e compatibilização com as carreiras de fiscalização municipal, conforme disposto nesta lei e em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 10083/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício de tal poder exigirá identificação funcional, uso de talonário e capacitação específica, conforme normativas do município e demais contidas na Lei Estadual nº 10083/98 do Código Sanitário Estadual.

Art. 3º. O incremento de função do cargo fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal, art. 23, incisos II e VII, e art. 225, §1º, incisos I e VII, que estabelecem a competência comum de proteção à saúde pública e à fauna;

II – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribui ao município a vigilância em saúde e o controle de zoonoses;

III – Na Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de SP), especialmente no que tange às competências da Vigilância de Zoonoses previstas nos arts. 3º e 4º, as quais devem ser exercidas exclusivamente por servidores investidos em cargo de Fiscal de Zoonoses, por se tratar de matéria técnica e específica da saúde pública veterinária;

IV – Na Lei Municipal nº 2.276/2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V – Nas funções específicas e técnicas já desempenhadas exclusivamente por servidores lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, sob supervisão médico-veterinária e com capacitação na área.

Art. 4º. Para desempenho de suas funções, o Técnico de Zoonoses adotará o rito integral, os instrumentos de fiscalização tais como AIF – Auto de Infração, AIP - Auto de Imposição de Penalidades, NRM - Notificação para Recolhimento de Multa e demais instâncias recursais ambas constantes na Lei Estadual nº 10083/98, que darão suporte para atuação no campo da fiscalização de zoonoses em atendimento as legislações vigentes.

Parágrafo único. A tipificação das infrações, bem como as penalidades relativas as mesmas deverão ser enquadradas de acordo com as legislações específicas, inclusive no tocante ao nível de gravidade e o “*quantum*” das multas a serem aplicadas

Parágrafo único. A nova classificação remuneratória do cargo será a de padrão P47, em razão da complexidade, responsabilidade e risco inerentes às atividades de fiscalização e poder de polícia adicionados ao cargo e função.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
24 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.06.24 14:40:22 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I

Das Atribuições do Cargo de Técnico em Zoonoses

Ficam adicionados na atribuições do Técnico de Zoonoses, as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar denúncias de maus-tratos e abandono de animais, nos termos das Leis nº 14.064/2020, nº 1.709/2015 e nº 2.276/2024;

II – Lavrar autos de infração, notificações, advertências e aplicar multas conforme previsto na legislação vigente;

III – Realizar vistorias técnicas e inspeções sanitárias em imóveis, estabelecimentos comerciais, clínicas veterinárias, pet shops e áreas públicas, para controle e prevenção de zoonoses;

IV – Executar e coordenar campanhas de vacinação animal, controle populacional e mutirões de castração, conforme diretrizes do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990);

V – Participar da coleta de material biológico e realização de necropsias para diagnóstico laboratorial de zoonoses, em conformidade com a Deliberação CIB nº 169/2021;

VI – Promover ações de educação em saúde e guarda responsável, campanhas públicas e eventos institucionais;

VII – Atuar em conjunto com a Guarda Civil Municipal, quando necessário, para garantir a segurança das ações fiscalizatórias e viabilizar o cumprimento de medidas administrativas determinadas no exercício do poder de polícia sanitária;

VIII – Exercer outras atividades correlatas ao controle de zoonoses e à proteção do bem-estar animal previstas em normas federais, estaduais ou municipais, em especial no Código Sanitário Estadual Lei nº 10083 de 23 de Setembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 174/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 25 de junho de 2025

Ref.: Substituição do Projeto de Lei Complementar 11/2025

Considerando o erro material ocorrido na digitação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências, protocolado por esta Chefia do Executivo, onde constou Padrão salarial P-46 e o correto seria P-47, solicitamos a substituição do arquivo pelo anexado no presente.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por

LEONARDO CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Dados: 2025.06.25 10:12:48 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 159/2025 – CFFO

Serrana, 25 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal de Serrana
Paço Municipal "Estrela D'Alva" Serrana/SP

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre divergências no Estudo de Impacto Financeiro do PLC nº 11/2025 e encaminhamento de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFFO) desta Casa de Leis, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que "Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências", verificou divergência substancial entre:

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro encaminhado pelo Poder Executivo, datado de 24/06/2025, que aponta a despesa total com pessoal em 52,67 % da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2025, mantendo-a abaixo do limite de 54 % previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e

O Parecer Contábil-Financeiro nº 31/2025 emitido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que apresenta, para o mesmo período, comprometimento da despesa com pessoal em 57,50 % da RCL, ultrapassando o limite legal e, por conseguinte, atraindo as vedações dos arts. 22 e 23 da LRF.

Face à incongruência dos dados, requeremos:



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

I – Que Vossa Excelência esclareça, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, os critérios, fontes de informação e demonstrativos contábeis utilizados para a apuração dos percentuais constantes no Estudo de Impacto Financeiro, bem como apresente eventuais retificações necessárias.

II – Que seja encaminhado Parecer Jurídico do Poder Executivo abordando, de forma expressa:

a) A constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar;

Ressaltamos que o atendimento tempestivo a esta solicitação é imprescindível para que esta Comissão possa emitir parecer conclusivo, em estrita observância ao princípio da transparência fiscal (art. 48, LRF) e ao dever de fiscalização inerente ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA Presidente – CFFO


FERNANDES DE SOUZA Membro – CFFO

LUIZ ANTONIO DO VALLE Membro – CFFO



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 185/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 04 de julho de 2025

Ref.: Resposta Ofício CMS 159/2025

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, encaminhamos Estimativa de IMPACTO Orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, devidamente atualizado.

E com relação a emissão de Parecer Jurídico, informo que este Executivo Municipal, cumpriu todos os requisitos legais à apresentação do Projeto de Lei em comento, para análise dessa casa de Leis, conforme justificativas expostas na Mensagem nº 26/2025 que integra o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.07.04 13:08:40
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ailton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL **Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que dispõe sobre a reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses, com a consequente alteração de padrão salarial de P-27 para P-47, para três servidores atualmente ocupantes do cargo.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

Para a elaboração desta estimativa de impacto financeiro, considerou-se a alteração de padrão salarial de três servidores ocupantes do cargo de Técnico em Zoonoses, que passarão do padrão P-27 para o padrão P-47, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 11/2025. O valor atual do vencimento base no padrão P-27 é de R\$ 2.638,72, enquanto o novo vencimento previsto para o padrão P-47 será de R\$ 4.779,90, resultando em uma diferença individual de R\$ 2.141,18 mensais por servidor. Considerando o total de três servidores impactados, a variação mensal na folha de pagamento será de R\$ 6.423,54. Para fins de estimativa do impacto total, aplicou-se o percentual médio de 20% referente aos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento (tais como INSS patronal, FGTS, entre outros), elevando o impacto mensal total para R\$ 7.708,25.

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (1º Quadrimestre de 2025)

Natureza	Totais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	90.543.577,82
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	8.131.206,60
ENCARGOS SOCIAIS	12.864.255,34
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.	18.190.055,70
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	49.320,06
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.572.161,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.075.026,69
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.356,12
TOTAL BRUTO	132.436.959,63
DEDUÇÕES	22.600.512,80
TOTAL LIQUIDO	109.836.446,83

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a própria legislação, em seu artigo 17, § 6º Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Tabela 2: Impacto Financeiro Orçamentário

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	216.095.638,00	218.843.200,00	227.593.000,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias	216.095.638,00	218.843.200,00	227.593.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	46.249,50	92.499,00	97.123,90
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0285%	0,0423%	0,0427%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0285%	0,0423%	0,0427%

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Líquida) do município nos últimos cinco anos:

Tabela 3: Evolução da RCL (2021-2025)

Ano	RCL	Evolução
2021	146.796.211,30	9,76
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71
*2025	212.992.343,64	6,83

*Projeção

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida nesse período, é salutar considerar a estimativa de crescimento da RCL para os próximos anos em 4% em 2026 e 3,5% em 2027 com base IPCA.

Tabela 4: Crescimento Real da RCL (2025-2027)

Ano	Evolução	RCL	Crescimento
2025	5,00	212.992.343,64	13.610,784,27
2026	4,00	221.511.037,39	8.518.693,75
2027	3,50	229.264.913,70	7.753.876,31

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Tabela 5: Despesa com Pessoal x RCL (2021 x 2025)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2022	76.905.990,89	146.046.211,30	52,66
2023	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2024	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20
*2025	114.424.763,80	212.992.343,64	53,72

*Projeção

Para fins de planejamento e atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foram projetados os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027, tomando como base os valores projetados para o exercício de 2025.

A metodologia adotada foi a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) como fator de correção para os valores atuais. Os índices utilizados foram: **2026: 4,0%, 2027: 3,5%**

Dessa forma, a **Receita Corrente Líquida**, estimada com base na média da arrecadação em 2025 conforme planilha em anexo em R\$ 212.992.343,64 no exercício de 2025, foi projetada em: **R\$ 221.511.037,39** para 2026; **R\$ 229.264.913,70** para 2027.

Já a **Despesa com Pessoal**, com base na despesa realizada e projeção em R\$ 114.424.763,80 em 2025, foi projetada em:

R\$ 116.019.777,50 para 2026; **R\$ 120.080.469,21** para 2027.

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal com alteração da Proposta

Ano	Despesa Com Pessoal (Projetada)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	114.424.763,80	114.471.013,30	212.992.343,64	53,74
2026	119.001.754,35	119.094.253,35	221.511.037,39	53,76
2027	123.166.817,49	123.263.941,39	229.264.913,70	53,76

Conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes da Federação devem observar os limites máximos de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que, para o Poder Executivo Municipal, esse limite corresponde a 54%.

De acordo com os dados apurados ao final do último quadrimestre, a despesa total com pessoal alcançou o percentual de **54,56% da RCL**, ultrapassando, portanto, o limite legal estabelecido. No entanto, a projeção realizada para o encerramento do exercício de 2025



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

estima que esse percentual será reduzido para **53,74%**, indicando tendência de recuo e retorno à margem permitida pela legislação.

Cumpre destacar que, em atendimento à Lei Municipal nº 2.299, de 16 de dezembro de 2024, e ao Decreto Municipal nº 25/2025, que regulamenta a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) para a execução de serviços públicos no Município de Serrana, as despesas médicas decorrentes de contratos firmados com essas entidades passarão a ser contabilizadas como **"Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"**, deixando de compor o montante da **Despesa com Pessoal**, conforme previsto nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Dessa forma, considerando a reclassificação contábil em andamento, estima-se que, para os exercícios de 2026 e 2027, será promovido o ajuste na metodologia de apuração do índice de despesa com pessoal, com a exclusão do valor de **R\$ 8.157.760,05** da base de cálculo. Essa medida resultará na seguinte projeção revisada para os exercícios futuros:

2026: Despesa com Pessoal estimada em 50,04% da RCL

2027: Despesa com Pessoal estimada em 50,16% da RCL

Tabela 7: Projeção da Despesa com Pessoal sem Terceirização de Mão de Obra

Ano	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2026	110.843.994,30	221.511.037,39	50,04
2027	115.009.057,44	229.264.913,70	50,16

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos exercícios, é pertinente considerar uma estimativa de crescimento para os próximos anos. Apesar do crescimento expressivo registrado em 2023, nota-se que, em média, a RCL tem apresentado variação superior à inflação apurada em cada exercício, o que indica uma tendência de crescimento real.

Dessa forma, os impactos decorrentes da alteração ora proposta poderão ser, em parte, absorvidos pelo aumento real da RCL, bem como pelas fixações das despesas com pessoal durante a elaboração dos respectivos orçamentos municipais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o Município de Serrana proceda aos devidos ajustes em suas dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a criação da nova despesa. Ademais, é imprescindível a observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Serrana, 04 de Julho de 2025.

LEANDRO FERREIRA
DO
NASCIMENTO:3042226
0851

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2025.07.04 11:31:52
-03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 04 de Julho de 2025.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.07.04 11:32:38 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serra

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo
(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Maio/2024 a Abril/2025

Órgão: Poder Executivo

DESPESAS COM PESSOAL													
ESPECIFICAÇÃO	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	TOTAL
VENCITOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	7.237.168,29	7.205.450,26	7.383.052,11	7.324.948,93	7.230.407,44	7.296.242,07	7.218.371,67	10.984.316,60	8.039.151,04	6.422.075,27	6.809.789,00	7.392.605,14	90.543.577,82
TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA (ART. 18, PAR.1º DA L.R.F.)	653.803,60	671.882,45	663.226,65	723.619,20	670.217,00	647.283,80	694.685,25	672.930,00	634.347,90	680.756,30	666.354,10	752.120,35	8.131.206,60
ENCARGOS SOCIAIS	1.055.595,02	883.769,22	1.001.844,98	982.039,33	1.027.563,39	1.044.326,87	1.060.089,46	1.684.191,33	1.016.000,93	971.778,50	1.027.895,12	1.109.161,19	12.864.255,34
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFICIÁRIOS	1.363.938,60	1.369.455,27	1.365.753,80	1.375.101,72	1.380.663,39	1.384.208,89	1.390.000,26	2.762.106,02	1.416.556,24	1.424.291,75	1.444.672,08	1.513.307,68	18.190.055,70
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	0,00	0,00	0,00	4.867,61	5.855,11	5.384,20	5.408,46	5.557,02	5.333,02	5.024,09	5.505,56	6.384,99	48.320,06
SENTENÇAS JUDICIAIS	95.243,80	141.945,75	0,00	16.731,26	318.766,01	202.456,75	603.534,80	5.069,38	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	1.572.161,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.754,81	49.879,28	7.172,62	31.189,24	40.156,96	27.356,56	89.306,29	712.158,33	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	1.075.026,69
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.728,08	0,00	864,04	864,04	864,04	864,04	1.728,08	864,04	864,04	905,24	905,24	905,24	11.356,12
SUBTOTAL (I)	10.443.232,20	10.322.363,23	10.421.914,20	10.459.361,33	10.574.483,34	10.585.123,16	11.053.164,27	16.897.192,72	11.251.959,79	9.936.667,81	10.046.555,39	10.791.882,87	132.436.859,63
DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)													
ESPECIFICAÇÃO	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	TOTAL
INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	17.025,53	49.879,28	7.172,62	31.189,24	37.016,96	27.356,56	89.306,29	712.158,33	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	1.053.157,41
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	95.243,80	141.945,75	0,00	16.731,26	318.766,01	202.456,75	603.534,80	5.069,38	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	1.572.161,30
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.365.666,68	1.369.455,27	1.366.617,84	1.375.965,76	1.381.527,43	1.385.072,93	1.391.728,34	2.762.970,06	1.417.420,28	1.425.196,99	1.445.577,32	1.514.212,92	18.201.411,82
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	160.708,09	145.973,52	136.304,01	143.355,37	51.759,87	130.751,50	135.987,90	87.121,63	126.176,96	0,00	123.809,54	125.518,77	1.367.467,16
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	25.958,82	47.696,63	25.660,86	84.935,08	24.892,15	25.203,41	25.084,44	704,52	22.127,25	0,00	65.829,04	58.232,91	406.315,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDOS	1.664.802,92	1.754.951,46	1.535.755,33	1.652.176,71	1.813.952,42	1.770.841,15	2.245.641,77	3.548.023,92	1.705.491,11	1.447.093,75	1.728.650,19	1.715.432,88	22.690.812,89
SUBTOTAL (II)	8.778.629,28	8.567.431,78	8.886.158,87	8.807.184,62	8.860.540,92	8.837.282,03	8.817.462,50	13.259.168,80	9.546.528,68	8.079.634,16	8.319.805,20	9.076.519,99	109.836.446,83

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiante do Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Serra

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Maio/2024 a Abril/2025

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	2.549.022,66	3.075.128,45	2.640.430,81	4.018.336,59	2.737.436,67	1.266.671,14	3.521.614,91	1.392.713,18	2.348.990,06	1.842.746,77	3.016.825,78	7.868.314,04	36.278.231,06
CONTRIBUIÇÕES	869.954,20	824.835,35	846.975,31	838.266,86	836.106,87	839.579,12	849.688,54	854.252,06	484.811,09	1.870.610,11	838.427,78	850.529,61	10.806.847,20
RECEITA PATRIMONIAL	199.091,66	1.922.098,33	705.746,23	6.460.820,51	698.323,71	800.506,08	115.559,02	195.404,84	2.840.794,42	477.724,19	5.888.362,14	1.321.330,58	21.385.761,71
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	875.063,99	827.801,97	846.537,33	857.938,19	800.690,89	866.129,65	796.457,27	869.300,69	980.335,29	767.809,77	718.899,09	763.617,24	9.970.581,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.547.452,24	15.533.468,80	15.456.560,19	10.860.155,28	11.409.176,52	16.222.793,07	11.918.530,41	19.772.226,36	17.115.712,77	16.419.230,43	13.470.188,08	12.425.285,19	175.150.779,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.609,51	71.672,85	471.517,19	141.552,76	306.227,32	152.610,45	91.050,99	1.996.860,01	94.881,95	879.524,79	136.783,24	180.905,70	4.622.196,76
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	19.093.204,26	22.255.005,75	20.967.767,06	23.177.070,19	16.793.961,98	19.948.289,51	17.282.901,14	25.080.757,13	23.865.325,58	22.257.646,06	24.072.486,11	23.440.982,66	258.214.397,43
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	705.841,58	665.000,40	680.584,93	673.307,31	675.507,63	678.094,41	672.903,94	694.150,42	325.799,51	1.695.987,93	660.134,96	669.170,35	8.796.443,37
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	10.089,72	10.089,72	413.620,86	21.434,80	224.820,07	78.472,33	26.673,59	1.839.055,62	38.495,43	839.851,27	112.845,62	150.181,00	3.767.429,83
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	63.115,02	1.825.382,82	581.932,88	6.353.775,78	599.011,68	504.983,34	38.006,95	111.188,15	2.739.942,95	372.984,91	5.792.644,58	1.206.139,75	20.189.046,79
FUNDEB RETIDO	1.559.866,06	1.568.027,59	1.361.715,21	1.435.229,67	1.176.289,93	1.704.459,11	1.573.300,14	1.836.527,63	2.039.561,84	2.051.595,23	1.579.793,41	1.583.409,49	19.479.775,31
TOTAL DEDUÇÕES (II)	2.338.812,98	4.088.500,53	3.027.833,68	8.483.747,54	2.676.429,31	2.965.989,19	2.312.884,82	4.480.899,82	5.143.798,73	4.981.379,34	8.145.218,57	3.608.900,59	52.232.695,30
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	16.754.391,88	18.166.505,22	17.939.933,38	14.693.322,65	14.118.332,67	16.982.300,32	14.980.016,52	20.599.857,31	18.721.525,85	17.297.266,72	15.927.267,54	19.801.082,07	205.981.702,13
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	533.189,34	1.667.051,22	6.402,99	10.446,52	9.361,34	2.223,44	6.375,28	376.263,63	1.924,15	298.940,44	287,93	212,94	2.912.578,22
TOTAL (V)=(III-IV)	16.221.103,54	16.499.454,00	17.933.530,39	14.682.876,13	14.108.971,33	16.980.076,88	14.973.641,24	20.223.593,68	18.719.601,70	16.998.426,28	15.926.979,61	19.800.869,13	203.069.123,91
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	124.256,00	124.256,00	124.256,00	138.376,00	135.552,00	135.552,00	135.552,00	268.280,00	145.728,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	1.778.100,00
TOTAL (VIII)=(V-VII)	16.096.847,54	16.373.198,00	17.809.274,39	14.544.500,13	13.973.419,33	16.844.524,88	14.838.089,24	19.955.313,68	18.573.873,70	16.849.662,28	15.778.215,61	19.652.105,13	201.291.023,91

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Serrana

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Maio/2024 a Abril/2025

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		201.291.023,91	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
MONTANTE		109.836.446,83	54,56
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)		108.697.152,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)		103.262.295,27	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR		1.139.293,92	0,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO		203.069.123,91	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
SALDO DEVEDOR		122.775.660,60	60,46
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)		243.682.948,69	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA			
MONTANTE		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)		44.675.207,26	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)			
REALIZADAS NO PERÍODO		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)		32.491.059,83	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
SALDO DEVEDOR		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)		14.214.838,67	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: Janeiro a Dezembro 2025

Projeção da Evolução da Despesa Líquida Com Pessoal

Despesas com Pessoal	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	8.039.151,04	6.422.075,27	6.809.789,00	7.392.805,14	7.685.237,84	7.685.237,84	7.685.237,84	7.685.237,84	7.685.237,84	7.685.237,84	7.685.237,84	11.540.123,02	94.000.408,95
Terceirização de Mão de Obra	634.347,90	680.746,30	666.756,30	752.120,35	680.357,05	680.357,05	680.357,05	680.357,05	680.357,05	680.357,05	680.357,05	706.980,26	8.203.460,46
Encargos Sociais	1.016.000,93	971.778,50	1.027.895,12	1.108.161,19	1.134.533,07	1.134.533,07	1.134.533,07	1.134.533,07	1.134.533,07	1.134.533,07	1.134.533,07	1.769.411,41	13.835.978,64
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	1.416.556,24	1.424.291,75	1.444.672,08	1.513.307,68	1.557.304,66	1.557.304,66	1.557.304,66	1.557.304,66	1.557.304,66	1.557.304,66	1.557.304,66	2.901.868,98	19.601.828,95
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	5.333,02	5.024,09	5.505,56	6.384,99	4.982,61	4.982,61	4.982,61	4.982,61	4.982,61	4.982,61	4.982,61	5.838,21	62.964,14
Sentenças Judiciais	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	5.325,89	252.071,89
Indenizações e Restituições	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	748.193,54	1.095.974,82
Trabalhistas													
Compensações a Regime de Previdência	864,04	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	907,76	10.824,20
TOTAL DESPESAS	11.281.969,79	9.528.697,91	10.046.967,69	10.791.952,07	11.109.615,06	11.109.615,06	11.109.615,06	11.109.615,06	11.109.615,06	11.109.615,06	11.109.615,06	17.678.848,67	137.063.511,45

DEDUÇÕES

Despesas com Pessoal	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total
Incentivos a Demissão Voluntária	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	37.961,24	748.193,54	1.095.974,82
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	8.333,35	5.325,89	252.071,89
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	1.417.420,28	1.425.196,99	1.445.577,32	1.514.212,92	1.558.209,90	1.558.209,90	1.558.209,90	1.558.209,90	1.558.209,90	1.558.209,90	1.558.209,90	2.902.776,35	19.612.853,16
Vencimentos ACE e ACS	126.176,96	0,00	123.809,54	125.518,77	134.148,94	134.148,94	134.148,94	134.148,94	134.148,94	134.148,94	134.148,94	91.529,98	1.406.077,83
Piso da Enfermagem	22.127,25	0,00	65.829,04	58.232,91	17.862,94	17.862,94	17.862,94	17.862,94	17.862,94	17.862,94	17.862,94	740,17	271.969,95
TOTAL DEDUÇÕES	1.705.431,11	1.447.053,75	1.726.850,19	1.715.432,08	1.756.516,37	1.756.516,37	1.756.516,37	1.756.516,37	1.756.516,37	1.756.516,37	1.756.516,37	3.748.565,93	22.638.747,65

DESPESA LÍQUIDA	9.546.528,68	8.079.634,16	8.320.307,40	9.076.519,99	9.353.098,69	9.353.098,69	9.353.098,69	9.353.098,69	9.353.098,69	9.353.098,69	9.353.098,69	13.930.082,74	114.424.763,80
-----------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	----------------

Demonstrativo de Projeção da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: Janeiro a Dezembro 2025

Serrana

Projeção da Evolução da Receita

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES													
Especificação	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.348.990,06	1.842.746,77	3.016.825,78	7.668.314,04	2.917.385,65	3.598.852,46	3.598.852,46	3.598.852,46	3.598.852,46	3.598.852,46	3.598.852,46	3.598.852,46	43.186.229,52
CONTRIBUIÇÕES	484.611,09	1.870.610,11	838.427,78	850.529,91	874.953,63	983.826,50	983.826,50	983.826,50	983.826,50	983.826,50	983.826,50	983.826,50	11.805.918,05
RECEITA PATRIMONIAL	2.840.784,42	477.724,19	5.888.362,14	1.321.330,58	749.434,85	2.255.529,24	2.255.529,24	2.255.529,24	2.255.529,24	2.255.529,24	2.255.529,24	2.255.529,24	27.066.350,83
RECEITA DE SERVIÇOS	980.335,29	767.809,77	718.899,09	763.617,24	909.912,52	828.114,78	828.114,78	828.114,78	828.114,78	828.114,78	828.114,78	828.114,78	9.937.377,38
TRANSFERÊNCIA S CORRENTES	17.115.712,77	16.419.230,43	13.470.188,08	12.425.285,19	14.561.733,22	14.798.429,94	14.798.429,94	14.798.429,94	14.798.429,94	14.798.429,94	14.798.429,94	16.998.429,94	179.781.459,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.881,95	879.524,79	139.783,24	180.905,70	517.238,26	362.466,79	362.466,79	362.466,79	362.466,79	362.466,79	362.466,79	362.466,79	4.349.601,46
TOTAL RECEITAS CORRENTES	23.865.325,58	22.257.846,06	24.072.486,11	23.409.982,66	20.530.658,13	22.827.219,71	22.827.219,71	22.827.219,71	22.827.219,71	22.827.219,71	22.827.219,71	25.027.219,71	276.126.636,50

DEDUÇÕES

[illegible]

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

[illegible]

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

PERÍODO DE PROJEÇÃO: DEZEMBRO / 2025

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	212.992.343,64	100,00%

DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Despesa de Pessoal Antes do Ajuste	114.424.763,80	53,72%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	115.015.865,57	54,00%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	109.265.072,29	51,30%
Excesso a Regularizar		0,00%



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo - Direito Constitucional - Alteração de função - Gratificação - Possibilidade - Atribuição de maior responsabilidade e dedicação.

A Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana/SP, através de sua responsável legal solicita em seu ofício nº. 38/2025 U.V.Z. (dentre outros requerimentos), que os técnicos em zoonoses passem a exercer a função de fiscais em zoonoses.

No mesmo documento, cita a Lei 10.083 de 23/09/1998, que no título 2º diz que fiscais de zoonoses podem expedir autos de infração e de imposição de penalidades.

Relatório:

Este parecer tratará exclusivamente da possibilidade dos técnicos em zoonoses atuarem como agentes de zoonoses, e da percepção de gratificação por atribuição de função.

Não é incomum a agentes políticos a utilização de determinadas ações administrativas para por meio de transformação de diversos cargos adequar as necessidades e atender a demandas que exigem resposta do gestor público.

Igualmente recorrente é a necessidade de a administração pública reorganizar sua estrutura funcional, promovendo ajustes, criação, atribuições e extinção de cargos com o propósito de maior eficiência administrativa.

Assim admite-se a transformação de cargos públicos pela administração pública, (art. 48, inciso X, da Constituição Federal) desde que harmonizada, e que não violem com princípios constitucionais.

Para tanto, doutrina e Jurisprudência tem exigido a presença de parâmetros constitucionais para a validade de transformação ou da atribuição de cargos e funções de servidores públicos, quais sejam similitude de remuneração, atribuições e grau de escolaridade compatíveis com as atribuições.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Consoante lecionam Maria Fernanda de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão: (Criação, alteração, e extinção de cargo público. In: FORTINI, Fórum, 2009, p. 287-304).

“Nesses casos, o que a jurisprudência tem apontado é a viabilidade de agrupar sob uma mesma denominação os cargos cujas atribuições, requisitos de qualificação escolaridade, remuneração, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente similares, e em sendo assim, presentes afinidade, e atribuição, e equivalência de vencimentos com nova atribuição ao servidor nomeado não vislumbra-se óbice a referida transformação e a remuneração compatível com a atribuição.

Neste sentido encontra-se a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal:

“(…). TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE ASSISTENTE JURIDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM CARGOS DE ADVOGADA DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ART. 131, CAPUT; 62, § 1º, III; 37, II E 131, § 2º TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) Rejeição, ademais, da alegação de violação ao princípio do concurso público (CF, arts. 37, II e 131, § 2º). É que a análise do regime normativo das carreiras da AGU em exame apontam para uma racionalização, no âmbito da AGU, de desempenho de seu papel constitucional por meio de uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso. Precedente: ADI nº. 1.591 Rel. Min. Octavio Gallotti.

A decisão na ADI 1.591 foi utilizada como precedente em outros casos, como na ADI 2713, onde o STF reafirmou o entendimento de que a afinidade de atribuições entre as carreiras justificava a unificação sem a necessidade de novo concurso.

TJ-RN - RECURSO INOMINADO CÍVEL
8091813120198205001

Jurisprudência Acórdão publicado em 16/02/2022



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ementa: PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA 2ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 0809181-31.2019.8.20.5001 1º Juizado especial da Fazenda Pública da Comarca de NATAL RECORRENTE: MUNICIPIO DE NATAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RECORRIDO: ANTONIO DIAS FURTADO ADVOGADO: ISAAC NEWTON RIBEIRO DE ARAUJO JUÍZA RELATORA: Guilherme MELO Cortez EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL Nº 6.419/2013, QUE UNIFICOU A CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO E FISCAIS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB. **CARGOS COM ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÕES E GRAUS DE ESCOLARIDADE DIVERSOS. SIMILITUDE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO EQUÂNIME. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF (ADI 1591 RS; ADI 2335 SC; ADI 2713 DF). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. (Destaquei).**

LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado

Artigo 92 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Da gratificação no Serviço Público.

As gratificações no serviço público são uma forma de remuneração adicional concedida aos servidores públicos em reconhecimento ao desempenho, tempo de serviço, ou ao exercício de funções especiais. As leis que regem as gratificações devem observar o princípio da legalidade e ainda estar fundamentadas em regras claras, que não deixem margem a ambiguidades.

No caso analisado, não se trata de transformação de cargo, e sim de atribuição de funções de fiscalização, em decorrência da



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

comprovada necessidade de maior fiscalização e imposição de penalidades a aqueles que praticam maus tratos a animais, especialmente a cães e gatos, o que é uma realidade, sendo de responsabilidade não só do Poder executivo, mas também do Poder Legislativo, e de toda a sociedade ação firme, para coibir tais comportamentos, através de fiscalização rigorosa, a aplicação de penalidades aos infratores.

TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: AC 70227263220158220001 RO
7022726-32.2015.822.0001

Jurisprudência Acórdão publicado em 15/05/2020

Ementa: Apelação. **Alteração de atribuições de cargo público.** Requisitos. Afinidade de **atribuições**. Irredutibilidade vencimental. Súm. Vinc. 37. Direito adquirido a regime jurídico. 1. A legitimidade da **alteração** de funções de **cargo público** perpassa por dupla análise, uma em relação ao **meio** eleito para veiculação do novo regime jurídico e outra pertinente à correlação entre as funções adicionadas e aquelas originalmente previstas para o **cargo**. Precedente STF. 2. Preservada a afinidade das **atribuições** originalmente previstas para o **cargo**, não há falar em inconstitucionalidade da **alteração** de suas **atribuições** por ofensa à razoabilidade. 3. Não há falar em ofensa ao princípio da irredutibilidade vencimental quando se evidencia, em verdade, acréscimo de remuneração decorrente de política de valorização salarial. 4. É vedado ao Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos. Súm. Vinc. nº. 37. 5. Não há direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 6. Apelo não provido.

A gratificação do servidor público ao exercer outra função pode variar dependendo da situação. Se a função for diferente da original e exigir maior responsabilidade, o servidor pode ter direito a uma gratificação correspondente ao trabalho extra. Se a função gratificada for temporária e atribuída por ato administrativo, não há garantia de incorporação ao salário em caso de retorno ao cargo de origem.

A função gratificada é uma gratificação salarial adicional concedida a servidores que exercem funções de maior complexidade ou responsabilidade, que não são inerentes ao cargo efetivo. Essa gratificação é uma forma de reconhecimento e estímulo ao desempenho em atividades extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Diante do pedido apresentado, em se tratando de apenas atribuição de função, com conseqüente concessão de gratificação o que decorre da maior responsabilidade e maior dedicação, pois é evidente que a partir da divulgação da atribuição a população terá a quem denunciar em caso de maus tratos a animais, sendo que aos atribuídos não terá dia e nem hora para atender as ocorrências e principalmente em atender as denúncias, por essas razões esse parecer opinativo, é pelo reconhecimento e **deferimento da atribuição e conseqüente gratificação**, atendendo ao que contido no ofício nº. 38/2025 u.v.z, da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana/SP.

É o PARECER, S.M.J.

Serrana/SP, 15 de julho de 2025

Vitório Eduardo A. Santos
Diretor da Assessoria de Negócios Jurídicos
OAB/SP 155.673



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025

Assunto: Reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses

solicitante: () Legislação, Justiça e Redação () Finanças e Orçamento ()
Juridicamente fundamentado, a pedido da Mesa (x) parecer jurídico preventivo

I – OBJETO EXAMINADO

O PLC n.º 11/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, pretende:

- a) Conferir poder de polícia administrativa ao Técnico em Zoonoses (fiscalizar, lavrar autos, aplicar sanções);
- b) Adicionar funções fiscalizatórias descritas no Anexo I (vistorias, multas, coleta de material, necropsia, etc.);
- c) Elevar o padrão remuneratório do cargo de P-27 para P-47.

O cargo de origem possui atribuições meramente técnico-administrativas (planejamento, supervisão de agentes, apoio logístico), sem qualquer competência sancionatória.

II – PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Dispositivo	Conteúdo relevante
CF, art. 37 II	Concurso para atribuições do cargo.
CF, art. 37 X	Remuneração alterada somente por lei específica.
CF, art. 37 XIII	Vedada equiparação remuneratória entre cargos distintos.
CF, art. 39 §1.º III	Vencimentos devem refletir natureza, responsabilidade e complexidade do cargo.
CF, art. 169 e LC 101/2000 (LRF), arts. 16-17, 19-23	Aumento de despesa depende de impacto orçamentário e observância dos limites de pessoal.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Dispositivo	Conteúdo relevante
Lei Estadual 10.083/1998	Poder de polícia sanitária cabe a cargo específico de Fiscal de Zoonoses .

IV – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (EIOF)

O EIOF de 24/06/2025 demonstra projeções de despesa de pessoal, RCL e índice após reclassificação contábil, concluindo que o percentual cairia para 52,64 % da RCL em 2025, abaixo do limite de 54 % (art. 20 LRF).

Embora o requisito fiscal pareça atendido, o EIOF em nada afasta eventuais vícios materiais de constitucionalidade do projeto.

V – ANÁLISE CONSTITUCIONAL

1. Mudança qualitativa do conteúdo ocupacional

Atribuir poder de polícia (lavratura de autos, imposição de multas) transforma o Técnico em Zoonoses em fiscal sanitário, função distinta das atribuições originais. Trata-se de transposição de cargo, vedada pelo art. 37 II da Constituição e pelo precedente do STF (RE 667.298-AgR/DF). Exigiria novo cargo e concurso próprio.

2. Criação disfarçada de novo cargo

O Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/1998) reserva tal poder a servidor “investido em cargo de Fiscal de Zoonoses”. O projeto sobreposição a essa previsão, criando figura híbrida sem concurso específico, violando a isonomia e a exigência de prévia aprovação em concurso público.

3. Majoração remuneratória

O salto de P-27 para P-46 funda-se nas atribuições novas. Se estas são inconstitucionais, a majoração converte-se em gratificação indevida, incidindo o entendimento da ADI 3.581/ES (vinculação a tarefa estranha ao cargo originário).

4. Limites orçamentários



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ainda que o EIOF demonstre a possibilidade de absorver o impacto financeiro, regularidade fiscal não saneia vício material. O art. 169 condiciona o aumento de despesa à legalidade do ato que o gera.

5. Competência legislativa e iniciativa

A iniciativa é formalmente legítima (Chefe do Executivo). Porém, o conteúdo invade reserva de concurso público. Eventual emenda que mantivesse poder de polícia sem concurso agravaria o vício (CF, art. 63 I).

VI – INDÍCIOS RELEVANTES DE INCONSTITUCIONALIDADE

1. Violação direta ao art. 37 II (provimento derivado).
2. Ofensa ao art. 37 XIII (equiparação remuneratória disfarçada).
3. Contrariedade ao art. 39 §1.º III (estrutura remuneratória dissociada da carreira).
4. Incompatibilidade com a Lei Estadual 10.083/1998 (cargo errado para exercer poder de polícia).
5. Risco de nulidade dos atos fiscalizatórios praticados por agente sem competência legal, gerando responsabilidade civil e administrativa para o Município.

VIII – PARECER DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Ofício Interno n.º 31/2025, emitido pelo especialista contábil Osiel Wiezel da Silva, concluiu que:

A despesa total com pessoal do Poder Executivo permanece acima do limite legal de 54 % da Receita Corrente Líquida (RCL) desde agosto / 2023, atingindo 57,50 % no 1.º quadrimestre de 2025 e 54,56 % segundo o Relatório de Gestão Fiscal publicado em 12 / 06 / 2025.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nessa situação, incidem as vedações dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), entre elas:

- I. proibição de concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração;
- II. criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- III. O incremento anual de R\$ 92.499,00 projetado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro deve ser desconsiderado, pois o ente já se encontra em descumprimento do limite legal.

Conclui, portanto, que o PLC 11/2025 encontra-se vedado pelo art. 22, III, da LRF e recomenda sua rejeição.

VII – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela inconstitucionalidade material do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, bem como devido ao parecer contábil, recomendando:

- Arquivamento ou reformulação da proposta, com criação de cargo específico de Fiscal de Zoonoses provido mediante concurso público;
- Manutenção do Técnico em Zoonoses com suas atribuições técnicas atuais, eventualmente com gratificações de risco autorizadas em lei, sem transposição funcional;
- Revisão do impacto orçamentário caso venha a ser criado novo cargo.
- Recomenda-se seguir integralmente o procedimento de tramitação regimental para esta propositura.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/SP n.º 342.280

Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Serra

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa V
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 193/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO
Na 4ª sessão extraordinária
realizada no dia 15/07/2025.

Serrana, 15/07/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ZONÓSES, COM ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do cargo de técnico em zoonoses, com atribuições e prerrogativas no âmbito do município de Serrana/SP, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

LUÍZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 11/2025

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses, com atribuições e prerrogativas no âmbito do Município de Serrana-SP, e dá outras providências

Autoria: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe a reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses no âmbito do Município de Serrana/SP, conferindo-lhe atribuições de poder de polícia administrativa, como fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, em conformidade com a Lei Estadual n.º 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual), a Lei Federal n.º 8.080/1990.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, II e VII, e 225, §1º, incisos I e VII, os quais conferem aos entes federativos, em especial aos Municípios, competência comum para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da fauna.

Ao conferir aos Técnicos de Zoonoses o exercício do poder de polícia sanitária, o projeto busca dar eficácia normativa às obrigações já atribuídas ao Município por legislações federal e estadual, regularizando funções que, na prática, já vinham sendo desempenhadas sob coordenação da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Ressalta-se que não se trata da criação de novo cargo ou de transformação arbitrária, mas de evolução funcional coerente com o cargo originário, cuja descrição já pressupõe atuação técnica e de suporte operacional à saúde animal e vigilância sanitária.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Importante destacar que o exercício do poder de polícia, como previsto no § único do art. 1º do projeto, dependerá de capacitação funcional, garantindo segurança jurídica, qualificação técnica e respeito ao devido processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 11/2025:

- É formal e materialmente constitucional;
- Não apresenta vício de iniciativa ou de técnica legislativa;
- Resguarda o interesse público ao promover a modernização da atuação sanitária municipal.

Recomenda-se a capacitação específica dos servidores para o exercício das novas atribuições fiscalizatórias, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025


EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência: Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 11/2025

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses, com atribuições e prerrogativas no âmbito do Município de Serrana-SP, e dá outras providências

Autoria: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa reestruturar o cargo de Técnico em Zoonoses, atribuindo-lhe competências fiscalizatórias, lavratura de autos de infração e aplicação de sanções administrativas, além da reclassificação do padrão remuneratório para P46.

A matéria veio acompanhada do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro datado de 04/07/2025

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto está acompanhado de justificativa de interesse público voltado à melhoria da capacidade de resposta do Município às demandas de saúde animal e vigilância sanitária, com base nas Leis nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), nº 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual) e na legislação municipal vigente.

A majoração da remuneração proposta é justificada pelo acréscimo de responsabilidades, risco e complexidade. A estruturação orçamentária deve observar o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exigindo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Conforme estudo de impacto financeiro apresentado pelo Poder Executivo, demonstra que apesar de estar próximo ao limite de 54%, ressaltou o Chefe do Executivo que irá adotar medidas que ira equilibrar as despesas com pessoal.

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal com alteração da Proposta

Ano	Despesa Com Pessoal (Projetada)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	114.424.763,80	114.471.013,30	212.992.343,64	53,74
2026	119.001.754,35	119.094.253,35	221.511.037,39	53,76
2027	123.166.817,49	123.263.941,39	229.264.913,70	53,76

O aproveitamento de servidores já existentes para exercer funções de fiscalização representa medida de evidente economicidade, evitando a criação de novos cargos ou contratação de fiscais externos.

A adoção da capacitação específica, prevista no art. 1º, § único, do projeto, reforça o compromisso com a qualificação sem a necessidade de estrutura adicional, mantendo os gastos dentro da margem de controle orçamentário já vigente.

III. Adequação à LRF

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro atende aos arts. 16 e 17 da LRF, trazendo metodologia, premissas e comparativo com a RCL.

Mesmo com o acréscimo remuneratório, o índice projetado permanece inferior ao teto de 54 % para o Executivo municipal, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

IV – CONCLUSÃO

Esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do PLC n.º 11/2025, por estar:

- Tecnicamente instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro em consonância com a LRF;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- Compatível com PPA, LDO e LOA vigentes;
- Alinhado ao interesse público e à economicidade.

Recomenda-se:

- ✓ que o Executivo mantenha o acompanhamento bimestral das despesas de pessoal;
- ✓ e que viabilize a capacitação obrigatória antes da plena vigência das novas atribuições.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Referência: Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 11/2025

Assunto: Reestruturação do cargo de Técnico em Zoonoses, com atribuições de poder de polícia sanitária

Autoria: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

O PLC n.º 11/2025 propõe conferir ao cargo de Técnico em Zoonoses competências de fiscalização, lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades administrativas, alinhando-o ao art. 78 do Código Tributário Nacional, à Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e à Lei Estadual n.º 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual).

A matéria tramita acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) datado de 28/04/2025, que demonstra a compatibilidade da despesa adicional com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-SANITÁRIA E ASSISTENCIAL

1. Relevância para a Saúde Pública

A ampliação do poder de polícia sanitária fortalece a vigilância de zoonoses, permitindo resposta célere a surtos, controle populacional de animais e prevenção de agravos à saúde humana.

O projeto atende às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à descentralização e integralidade das ações de vigilância, previstas nos arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 8.080/1990.

2. Integração com Educação e Assistência Social

As novas atribuições envolvem campanhas educativas de guarda responsável, vacinação e castração, promovendo educação em saúde junto à comunidade escolar e às famílias.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A fiscalização de maus-tratos prevista no art. 1.º, I, do anexo do PLC articula-se com a Política Municipal de Proteção Animal (Lei Municipal n.º 2.276/2024), fomentando ações de assistência socioambiental.

3. Capacitação dos Servidores

O § único do art. 1.º condiciona o exercício do poder de polícia a curso específico de capacitação, assegurando competência técnica, padronização de procedimentos e respeito ao devido processo administrativo.

Recomenda-se que a capacitação seja ofertada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Centros de Controle de Zoonoses regionais e instituições de ensino superior, sem ônus adicional relevante.

4. Impacto Orçamentário-Financeiro

O EIOF comprova que, mesmo após o reajuste para o padrão P-46, o índice de despesa de pessoal projetado para 2025 permanece em 52,64 % da RCL, abaixo do limite de 54 % para o Poder Executivo.

A medida evita a criação de cargos paralelos, demonstrando economicidade e eficiente alocação dos recursos humanos já existentes.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se favoravelmente à aprovação do PLC n.º 11/2025, pelos seguintes fundamentos:

- ✓ **Atende ao interesse público, reforçando a política municipal de saúde e bem-estar animal;**
- ✓ **Integra-se às ações educativas e assistenciais previstas no SUS e na legislação local;**
- ✓ **Mantém a sustentabilidade fiscal, conforme EIOF apresentado;**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ **Prevê capacitação obrigatória, garantindo qualidade e segurança na execução do poder de polícia sanitária.**
- ✓ **Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde elabore protocolo de capacitação e avaliação periódica dos resultados das ações fiscalizatórias, informando-os quadrimestralmente a esta Comissão.**

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES – Presidente

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES – Membro

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 52/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ZONOSSES, COM ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferido ao cargo de Técnico de Zoonoses o exercício do poder de polícia administrativa para fiscalização, autuação e imposição de sanções nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, garantindo respaldo legal às atividades já desempenhadas e as definidas no ANEXO I e compatibilização com as carreiras de fiscalização municipal, conforme disposto nesta lei e em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.083/1998.

Parágrafo Único. O exercício de tal poder exigirá identificação funcional, uso de talonário e capacitação específica, conforme normativas do município e demais contidas na Lei Estadual nº 10083/98 do Código Sanitário Estadual.

Art. 3º. O incremento de função do cargo fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal, art. 23, incisos II e VII, e art. 225, §1º, incisos I e VII, que estabelecem a competência comum de proteção à saúde pública e à fauna;

II – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribui ao município a vigilância em saúde e o controle de zoonoses;

III – Na Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de SP), especialmente no que tange às competências da Vigilância de Zoonoses previstas nos arts. 3º e 4º, as quais devem ser exercidas exclusivamente por servidores investidos em cargo de Fiscal de Zoonoses, por se tratar de matéria técnica e específica da saúde pública veterinária;

IV – Na Lei Municipal nº 2.276/2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais;

V – Nas funções específicas e técnicas já desempenhadas exclusivamente por servidores lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, sob supervisão médico-veterinária e com capacitação na área.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para desempenho de suas funções, o Técnico de Zoonoses adotará o rito integral, os instrumentos de fiscalização tais como AIF – Auto de Infração, AIP - Auto de Imposição de Penalidades, NRM - Notificação para Recolhimento de Multa e demais instâncias recursais ambas constantes na Lei Estadual nº 10083/98, que darão suporte para atuação no campo da fiscalização de zoonoses em atendimento as legislações vigentes.

Parágrafo único. A tipificação das infrações, bem como as penalidades relativas as mesmas deverão ser enquadradas de acordo com as legislações específicas, inclusive no tocante ao nível de gravidade e o “quantum” das multas a serem aplicadas

Art. 5º A nova classificação remuneratória do cargo será a de padrão P47, em razão da complexidade, responsabilidade e risco inerentes às atividades de fiscalização e poder de polícia adicionados ao cargo e função.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

16 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

AIRTON JOSE BIS

Data: 16/07/2025 15:13:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Documento assinado digitalmente

EDINA RODRIGUES FAVARO

Data: 16/07/2025 14:29:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana